

Vacinação contra a COVID-19 – Fase 1

Vacinação em ERPI, instituições similares e unidades da RNCCI

3 de janeiro de 2021

1. De acordo com a **Fase 1** do *Plano de Vacinação contra COVID-19* (https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2020/12/20201217_Plano-Vacinac%CC%A7ao.pdf), começa a 5 de janeiro a vacinação dos profissionais, residentes e utentes em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) e instituições similares (nos termos da Orientação 009/2020 da DGS) e de Profissionais e utentes da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).
2. Devem ser cumpridas as instruções da **Norma 21/2020** da DGS relativas à vacinação com a vacina **COMIRNATY®**, a única atualmente disponível em Portugal.
3. Por se tratar de uma vacina com uma tecnologia nova (mRNA), **são requisitos mínimos para a vacinação fora das unidades de saúde:**
 - a. As equipas de vacinação devem ser constituídas por um médico e profissionais de saúde (enfermeiros) com treino em vacinação e sobre a atuação em casos de reações anafiláticas;
 - b. Equipamento e medicamentos para o tratamento de reações anafiláticas, nos termos da Norma 018/2020, 004/2012 e 014/2012 da DGS (conforme indicado na Norma 21/2020). Quando este equipamento e medicamentos não estiver disponível nos ACES pode ser assegurada a sua disponibilização em articulação com unidade hospitalar da mesma área geográfica;
 - c. A nível local, e de acordo com os meios disponíveis, deve ser assegurada a pronta reposta da emergência pré-hospitalar às ERPI, instituições similares e unidades da RNCCI durante a vacinação.
4. Informação a prestar às pessoas a vacinar:
 - a. O profissional que vacina tem a obrigação de esclarecer previamente a pessoa, de forma clara, sobre a vacina que vai ser administrada, explicando os benefícios da vacinação e as potenciais reações adversas, bem como sobre o risco da não vacinação, quando aplicável, e de acordo com o estabelecido na Norma específica de cada vacina.
 - b. A vacinação contra a COVID-19 é fortemente recomendada para a proteção da Saúde Pública e para o controlo da pandemia COVID-19.
 - c. A vacinação contra a COVID-19 é voluntária.
 - d. Entende-se que as pessoas com 16 ou mais anos que se apresentem para ser vacinadas e são devidamente informadas, dão o seu consentimento.
 - e. No caso dos adultos com incapacidade para consentir deve obter-se autorização do representante legal. Pelo princípio da beneficência e pelos princípios do bem comum e da precaução, não se considera que existam impedimentos para a vacinação, no caso de inexistência de representante legal e perante a impossibilidade de as pessoas maiores de idade expressarem a sua vontade.

5. As pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19 ou com infeção por SARS-CoV-2, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, ou em isolamento profilático, nos termos da Norma 015/2020 da DGS, não devem ser vacinadas, até à resolução da COVID-19 ou ao fim do isolamento profilático.
6. Enquanto a disponibilidade das vacinas for limitada, a vacinação é priorizada para quem mais dela beneficia, pelo que não devem ser priorizadas para vacinação as pessoas que recuperaram da infeção por SARS-CoV-2, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.
7. No entanto, nas ERPI, instituições similares e unidades da RNCCI, a vacinação de todas as pessoas elegíveis, independentemente da história prévia de infeção por SARS-CoV-2, é a medida adequada de forma a possibilitar a implementação do plano logístico e de administração.
8. Deve proceder-se ao agendamento da segunda dose, logo após a administração da 1ª dose. O agendamento para a segunda dose deve garantir que a vacina utilizada é da mesma marca.
9. As ERPI, instituições similares, e unidades da RNCCI são priorizadas de acordo com a seguinte ordenação:
 - a. Localização em concelhos com incidência cumulativa a 14 dias superior a 960/100.000 habitantes, de acordo com o Relatório de Situação da DGS.
 - b. Localização em concelhos com incidência cumulativa a 14 dias entre 480 e 959.9/100.000 habitantes, de acordo com o Relatório de Situação da DGS:
 - i. Dimensão superior a 30 pessoas (somatório de residentes, utentes e profissionais).
 - ii. Dimensão inferior a 30 pessoas (somatório de residentes, utentes e profissionais).
 - c. Dimensão superior a 30 pessoas (somatório de residentes, utentes e profissionais) nos restantes concelhos.
 - d. Todas as restantes.
10. As ERPI e unidades da RNCCI nas quais existam **surtos de COVID-19 ativos não devem ser vacinadas até que seja determinado o fim do surto**, pela autoridade de saúde territorialmente competente. Sob a coordenação da autoridade de saúde territorialmente competente é assegurada a vacinação destas pessoas após a resolução do surto.
11. As ARS, em articulação com os ACES / Unidades Locais de Saúde / Unidade de Saúde Pública e com as direções técnicas e a equipa clínica das ERPI, instituições similares, e das unidades da RNCCI, procedem à identificação e mapeamento das pessoas elegíveis, de acordo com os critérios definidos nos pontos anteriores e procedem à respetiva calendarização para a vacinação de acordo com as vacinas disponíveis.
12. A vacinação dos residentes, utentes e profissionais das ERPI, instituições similares, e RNCCI é **realizada in loco**, em pontos de vacinação, criados para o efeito nas respetivas estruturas/unidades, por:
 - a. Equipas de vacinação dos ACES / Unidades Locais de Saúde (ULS), constituídas por enfermeiros e um médico, que se deslocam, para este efeito, às ERPI e instituições similares;
 - b. Equipas de enfermagem das unidades da RNCCI, com a presença de um elemento da equipa de vacinação dos ACES / ULS e de um médico (da RNCCI ou do ACES/ULS).

13. Após a vacinação todas as pessoas devem permanecer em **vigilância clínica no local da vacinação durante 30 minutos**.
14. **Prevenção do desperdício** de frascos-ampola de vacina multidoso:
- a. Frascos-ampola já diluídos:
 - i. A vacinação deve iniciar-se pelos residentes ou utentes;
 - ii. Se com a vacinação dos profissionais não for previsível a utilização de todas as doses de um frasco de vacina multidoso, os profissionais que não forem vacinados devem ser vacinados na primeira oportunidade, num ponto de vacinação de um ACES. Nestes casos pode ser organizada uma sessão de vacinação dedicada a profissionais de várias estruturas ou unidades.
 - b. Frascos-ampola não diluídos:
 - i. Proceder, em articulação com as ARS, à vacinação de uma ERPI, instituição similar e/ou unidade da RNCCI vizinha ou de um concelho limítrofe (mesmo que esse concelho apresente uma incidência cumulativa a 14 dias diferente) priorizando-se o concelho com maior risco epidemiológico e/ou a estrutura ou unidade com maior número de pessoas, nos termos da presente Norma.
 - ii. Proceder à vacinação de profissionais de saúde ainda não vacinados, caso não seja possível realizar a estratégia da alínea anterior.
 - c. Os ACES / ULS devem assegurar a existência de uma lista de pessoas pertencentes aos grupos de prioritários para a Fase 1, para convocatória e vacinação imediata nos pontos de vacinação dos ACES / ULS, em caso de não utilização de todos os frascos-ampola.
15. No caso dos residentes e utentes das ERPI, instituições similares, e RNCCI que não possam cumprir o esquema vacinal completo na ERPI, instituições similares ou RNCCI (residentes ou utentes que estejam, por exemplo, internados) o cumprimento integral do esquema vacinal com a mesma vacina é assegurado pelo ACES / ULS.
16. Todos os **atos vacinais devem ser registados, no momento da vacinação, na Plataforma Nacional de Registo e Gestão da Vacinação** – VACINAS, no Boletim Individual de Saúde, e, se disponível, no cartão de vacinação fornecido conjuntamente com a vacina.
17. Todas as **suspeitas de reações adversas**, bem como erros de administração, administração inadvertida a uma pessoa para a qual a vacina está contraindicada, ou administração com intervalo entre doses inferior ao mínimo definido para cada vacina, **devem ser comunicadas ao INFARMED, I.P., pelos profissionais de saúde, no Portal RAM** – Notificação de Reações Adversas ao Medicamento (<https://www.infarmed.pt/web/infarmed/submissaoram>), ou, em alternativa, através dos contactos: INFARMED, I.P. – Direção de Gestão do Risco de Medicamentos: +351 21 798 73 73 e/ou farmacovigilancia@infarmed.pt; Linha do Medicamento (gratuita): 800 222 444. As suspeitas de reações adversas podem ainda ser notificadas através do formulário específico para profissional de saúde "[Ficha de notificação para profissionais de saúde](#)" e enviadas ao INFARMED, I.P. ou às Unidades Regionais de Farmacovigilância para o endereço indicado no formulário.